



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2.006

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar doar imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo para construção de prédio visando a instalação de Delegacia de Polícia Civil e ou Polícia Militar e dá outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel que especifica situado no loteamento denominado **“Jardim Antônio Bernardo”**, nesta cidade de Canitar/SP, objeto da Matrícula nº. 34.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP, destinado à construção de prédio(s) visando à instalação de Delegacia de Polícia Civil e ou Polícia Militar:

“AREA INSTITUCIONAL, que assim se descreve: Irregular, com 2.721,5783 m² de área, com um dos lados voltados para a rua Joaquim Bernardo de Mendonça, lado par, medindo 39,51 m., outro lado divisa com o perímetro urbano de Canitar, medindo 89,51 m., outro lado voltado para a rua Pedro Macedo, lado ímpar, medindo 19,83 m. Na esquina das ruas Pedro Macedo, lado ímpar com a rua 05, lado par há uma curva de concordância com 17,05 m e 25,00 m de raio. Um dos lados divisa com o lote 10 em 12,91 m. Outro lado divisa com os lotes 1 ao 10 em 104,67 m.

Artigo 2º - Na escritura de alienação, por doação, deverá constar cláusula que assegura a efetiva utilização do imóvel para o fim especificado no art. 1º acima, bem como, a sua reversão ao patrimônio público municipal, caso seja dada destinação diversa, ou ainda, não venha o empreendimento a ser concretizado no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 06 de dezembro de 2.006.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado na Secretaria sob nº

006, fls. 05, Livro nº 01

Publicado por publicação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 06 / 12 / 2006.